



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 às 09:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7938280: EDITAL - AVISO DE DISPENSA Nº 01/2026

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7938280>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



AVISO DE DISPENSA Nº 01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa nº e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Do dia 30 de janeiro ao dia 05 de fevereiro, ÀS 23h59min, a abertura será no dia 06 de fevereiro às 09h.

A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br ou pelo whatsapp institucional nº (49) 3632 1300, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 ou ainda presenciais no endereço Rua da Matriz, nº 53, centro, Tunápolis/SC, cep: 89898-000, sujeito a verificação dos horários de expediente.

O Edital pode ser consultado pelo link: .

1. DO OBJETO

1.1. contratação de Espaço em jornal impresso, com circulação semanal e com distribuição mínima de 200 exemplares por edição no município de Tunápolis e vinculação de matérias de interesse municipal e regional, de empresa especializada, para dar publicidade no ano de 2026 aos atos oficiais e/ou institucionais exarados pela Câmara Municipal de Tunápolis, conforme o respectivo Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Espaço colorido de meia página (17 cm de altura x 26 cm de largura) em jornal de circulação semanal para publicações de atos institucionais e/ou campanhas.	Serviço	Espaço de meia pagina	12



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



2	Espaço colorido página inteira (34 cm de altura x 26 cm de largura) em jornal e circulação semanal para publicações de atos institucionais e/ou campanhas	Serviço	Uma página	12
3	publicações adicionais comemorativas, como aniversário do município, Colono e Motorista e Natal (todas no tamanho de meia página colorida)	Serviço	Meia pagina	3

1.2. As quantidades constantes neste processo são meras estimativas de consumo, não ficando a Câmara de Vereadores de Tunápolis obrigada à utilização total, tendo o prazo de 12 (doze) meses para a utilização dos serviços, renovável por igual período.

1.3. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.3.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

1.3.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2. DA VISTORIA

2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e resolução Legislativa nº 01/2024 e alterações posteriores.

Ainda tem se como objetivo o sistema de registro de preços conforme artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando sempre a busca por mais transparência dos atos públicos da Câmara Municipal de Vereadores; considerando que grande parte dos munícipes realiza a leitura semanal do jornal impresso; considerando a importância do acesso a informação nos mais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



variados meios é se faz necessária a contratação da imprensa escrita para a publicação dos atos da câmara municipal de Vereadores.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1669 de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. O Valor estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme pesquisa de preço realizada.

6.2. O Valor máximo da proposta deverá ser de:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Espaço colorido de meia página (17 cm de altura x 26 cm de largura) em jornal de circulação semanal para publicações de atos institucionais e/ou campanhas.	Serviço	12	R\$ 708,40	R\$ 8.500,80
2	Espaço colorido página inteira (34 cm de altura x 26 cm de largura) em jornal e circulação semanal para publicações de atos institucionais e/ou campanhas	Serviço	12	R\$ 1350,00	R\$ 16.200,00
3	publicações adicionais comemorativas, como aniversário do município, Colono e Motorista e Natal	Serviço	3	R\$ 708,40	R\$ 2.125,20



	(todas no tamanho de meia página colorida)				
--	---	--	--	--	--

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

7.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

8. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

8.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO MINIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br ou pelo whatsapp institucional nº (49) 3632 1300, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026 ou ainda presenciais no endereço Rua da Matriz, nº 53, centro, Tunápolis/SC, cep: 89898-000, sujeito a verificação dos horários de expediente.

8.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços até o dia 05 de Fevereiro 2026 às 23h59min.

8.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

8.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

8.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A contratada deverá que apresentar as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

VI – Declaração constando o numero de assinaturas no jornal.

8.4.2. A contratada deverá que comprovar através de declaração que realiza a entrega de mais de 200 exemplares por edição no município de Tunápolis.

8.4.2.1. A Inveracidade da declaração será penalizada conforme lei.

8.4.3. A contratada deverá comprovar através de declaração e outros meios que publica matérias de interesse municipal e regional.

8.4.3.1. A comprovação deverá que ser realizada através da entrega de no mínimo 8 publicação anteriores, de até um ano, de notícias e informações vinculando o município de Tunápolis.

8.4.4. A Contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Vereadores deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo de Tunápolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



9.5 Registra-se que a Chamada Pública se encontra aberta e qualquer empresa interessada, do ramo de atividade e que atenda na íntegra o edital poderá apresentar proposta no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, estabelecida na Rua da Matriz, nº 53 – centro do Município de Tunápolis/SC. Informações poderão ser obtidas no site da Câmara de Vereadores: <https://www.tunapolis.sc.leg.br> - Editais e Licitações ou através de e-mail: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br, ou ainda pelo número do telefone (49) 3632 1300.

9.6. Faz parte do presente aviso de dispensa o Termo de referência em anexo.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, 29 de Janeiro de 2026.

MONALISA
SCHORR:0948526599
9

Assinado de forma digital por
MONALISA SCHORR:09485265999
Dados: 2026.01.29 07:45:12 -03'00'

Monalisa Schorr
Agente de Contratações

FERNANDO
WEISS:11013938909

Assinado de forma digital por
FERNANDO WEISS:11013938909
Dados: 2026.01.29 07:45:22
-03'00'

Fernando Weiss
Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Espaço em jornal impresso, com circulação semanal e com distribuição mínima de 200 exemplares por edição no município de Tunápolis e vinculação de matérias de interesse municipal e regional, de empresa especializada, para dar publicidade no ano de 2026 aos atos oficiais e/ou institucionais exarados pela Câmara Municipal de Tunápolis, conforme o respectivo Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAT.
01	Espaço colorido de meia página (17 cm de altura x 26 cm de largura) em jornal de circulação semanal para publicações de atos institucionais e/ou campanhas	Und	12
02	Espaço colorido página inteira (34 cm de altura x 26 cm de largura) em jornal e circulação semanal para publicações de atos institucionais e/ou campanhas	Und	12
03	publicações adicionais comemorativas, como aniversário do município, Colono e Motorista e Natal (todas no tamanho de meia página colorida)	Und	3

1.2 As quantidades constantes neste processo são meras estimativas de consumo, sendo realizado o Sistema de Registro de preços, não ficando a Câmara de Vereadores de Tunápolis obrigada à utilização total, tendo o prazo de 12 (doze) meses para a utilização dos serviços, renovável por igual período.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando sempre a busca por mais transparência dos atos públicos da Câmara Municipal de Vereadores; considerando que grande parte dos munícipes realiza a leitura semanal do jornal impresso; considerando a importância do acesso a informação nos mais variados meios é se faz necessária a contratação da imprensa escrita para a publicação dos atos da câmara municipal de Vereadores.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (vide decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 que atualiza o valor para: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)).

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

4.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar,



ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O Valor estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme pesquisa de preço realizada.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1669 de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

8.1.1 Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços;

8.1.2. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



8.1.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3. O fiscal poderá a qualquer tempo, solicitar os documentos de habilitação e comprovação dos critérios, que comprovem distribuição mínima de 200 exemplares por edição no município de Tunápolis e vinculação de matérias de interesse municipal e regional.



9. DA EXECUÇÃO

9.1. As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, e disposição dos recursos financeiros, cabendo à Câmara a produção das matérias a serem publicadas, a qual as enviará à CONTRATADA através de arquivo magnético, e-mail ou documental.

9.2. As publicações serão de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Tunápolis, reservando-se a mesma como prazo máximo, às 18:00 horas das terças-feiras para o envio das matérias à licitante vencedora, para publicação ainda na edição da mesma semana.

9.3. Competirá à CONTRATADA a admissão de toda mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das Leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir qualificação para executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.

9.4. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, que exercerá rigoroso controle em relação à execução e a qualidade dos serviços, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na Execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar todos os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 10.2. A CONTRATADA obriga-se a publicar na edição da mesma semana em que foram recebidas as matérias enviadas pela CONTRATANTE até às 18h00min das terças-feiras.
- 10.3. Realizar a entrega semanal do jornal durante a vigência do contrato, mesmo em períodos que não houver publicações por parte da Câmara de Vereadores de Tunápolis.
- 10.4. Publicar e fazer a diagramação dos textos e campanhas enviadas pela CONTRATANTE, sem alterações.
- 10.5. Indicar, para possíveis contatos, nome e número do telefone da pessoa que ficará responsável pelos serviços objetos deste contrato.
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- 10.7. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 10.8. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades dos serviços públicos municipais.
- 10.9. A fiscalização e o controle por parte da Câmara, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte desta, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumida.
- 10.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.11. Empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços.
- 10.12. Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis



trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.13. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a contratação de mão de obra, isentando a CONTRATANTE de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.14. A CONTRATADA se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.2. Enviar o texto a ser publicado até às 18h00min das terças-feiras para ser publicado ainda na mesma semana.

11.3. Produzir as matérias a serem publicadas.

11.4. Informar no envio da matéria a forma que está deve ser publicada.

11.5. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

11.6. Receber e atestar a nota fiscal.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

11.8. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

11.9. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.



12. PROPOSTA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. A contratada será selecionada por meio da realização de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 2021, que culminara com a seleção de proposta de menor preço global.

12.1.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias.

12.2. A contratada deverá cumprir com as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.

12.3. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existências de sanções que a impeça.

12.4. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à Câmara Municipal de Vereadores, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A contratada deverá que apresentar as seguintes declarações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

VI – Declaração constando o numero de assinaturas no jornal.

16.2. A contratada deverá que comprovar através de declaração que realiza a entrega de mais de 200 exemplares por edição no município de Tunápolis.

16.2.1. A Inveracidade da declaração será penalizada conforme lei.

16.3. A contratada deverá comprovar através de declaração e outros meios que publica matérias de interesse municipal e regional.

16.3.1. A comprovação deverá que ser realizada através da entrega de no mínimo 8 publicação anteriores, de até um ano, de notícias e informações vinculando o município de Tunápolis.

16.4. A Contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17. MECANISMO DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

17.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



17.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

17.3.1. O pagamento somente será realizado através de boleto bancário ou conta corrente no Banco do Brasil, cabendo a CONTRATADA disponibilizar os meios.

17.4. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

17.5. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

17.5.1 Havendo a retenção, o valor deve ser deduzido do boleto bancário.

17.6. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

17.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, se a consulta estiver disponível.

17.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou indisponível a consulta.

17.9. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br.

17.10. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal/fatura, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis – SC, 29 de Janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



MONALISA SCHORR
Agente de contratações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



AVISO DE DISPENSA Nº 01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

ANEXO II
Modelo de Proposta

Fornecedor:

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Espaço colorido de meia página (17 cm de altura x 26 cm de largura) em jornal de circulação semanal para publicações de atos institucionais e/ou campanhas.	Espaço de meia pagina	12		
2	Espaço colorido página inteira (34 cm de altura x 26 cm de largura) em jornal e circulação semanal para publicações de atos institucionais e/ou campanhas	Uma página	12		
3	publicações adicionais comemorativas, como aniversário do município, Colono e Motorista e Natal (todas no tamanho de meia página colorida)	Meia pagina	3		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA – (Não inferior a 60 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



AVISO DE DISPENSA Nº 01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, SC**, com sede na Rua da Matriz, nº 53, Centro do Município de Tunápolis, cep: 89898-000 inscrito no CNPJ sob o n.º 03.063.493/001-05, neste ato representado pelo Presidente Sr. Fernando Weiss, portador do CPF nº. XXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 01/2026 – Aviso de Dispensa nº 01/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

1.1. Contratação de Espaço em jornal impresso, com circulação semanal e com distribuição mínima de 200 exemplares por edição no município de Tunápolis e vinculação de matérias de interesse municipal e regional, de empresa especializada, para dar publicidade no ano de 2026 aos atos oficiais e/ou institucionais exarados pela Câmara Municipal de Tunápolis, conforme o respectivo Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Espaço colorido de meia página (17 cm de altura x 26 cm de largura) em jornal de circulação semanal para publicações de atos institucionais e/ou campanhas.	Espaço de meia pagina	12		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



2	Espaço colorido página inteira (34 cm de altura x 26 cm de largura) em jornal e circulação semanal para publicações de atos institucionais e/ou campanhas	Uma página	12		
3	publicações adicionais comemorativas, como aniversário do município, Colono e Motorista e Natal (todas no tamanho de meia página colorida)	Meia pagina	3		

1.2 As quantidades constantes neste processo são meras estimativas de consumo, sendo realizado o Sistema de Registro de preços, não ficando a Câmara de Vereadores de Tunápolis obrigada à utilização total, tendo o prazo de 12 (doze) meses para a utilização dos serviços, renovável por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 01/2026 Aviso de Dispensa nº 01/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

3.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

3.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

3.3.1. O pagamento somente será realizado através de boleto bancário ou conta corrente no Banco do Brasil, cabendo a CONTRATADA disponibilizar os meios.

3.4. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.



3.5. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

3.5.1 Havendo a retenção, o valor deve ser deduzido do boleto bancário.

3.6. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

3.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, se a consulta estiver disponível.

3.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou indisponível a consulta.

3.9. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br.

3.10. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal/fatura, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

4.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 5.1. As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, e disposição dos recursos financeiros, cabendo à Câmara a produção das matérias a serem publicadas, a qual as enviará à CONTRATADA através de arquivo magnético, e-mail ou documental.
- 5.2. As publicações serão de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Tunápolis, reservando-se a mesma como prazo máximo, às 18:00 horas das terças-feiras para o envio das matérias à licitante vencedora, para publicação ainda na edição da mesma semana.
- 5.3. Competirá à CONTRATADA a admissão de toda mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das Leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir qualificação para executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.
- 5.4. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, que exercerá rigoroso controle em relação à execução e a qualidade dos serviços, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na Execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1669 de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento (Lei nº 14.133/2021, art. 121)

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

8.1.1 Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços;

8.1.2. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

8.1.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



8.2.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3. O fiscal poderá a qualquer tempo, solicitar os documentos de habilitação e comprovação dos critérios, que comprovem distribuição mínima de 200 exemplares por edição no município de Tunápolis e vinculação de matérias de interesse municipal e regional.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar todos os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se a publicar na edição da mesma semana em que foram recebidas as matérias enviadas pela CONTRATANTE até às 18h00min das terças-feiras.

10.1.3. Realizar a entrega semanal do jornal durante a vigência do contrato, mesmo em períodos que não houver publicações por parte da Câmara de Vereadores de Tunápolis.

10.1.4. Publicar e fazer a diagramação dos textos e campanhas enviadas pela CONTRATANTE, sem alterações.

10.1.5. Indicar, para possíveis contatos, nome e número do telefone da pessoa que ficará responsável pelos serviços objetos deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

10.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

10.1.8. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

10.1.9. A fiscalização e o controle por parte da Câmara, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte desta, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumida.

10.1.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.11. Empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços.

10.1.12. Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.1.13. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a contratação de mão de obra, isentando a CONTRATANTE de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.14. A CONTRATADA se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

10.2 – A Câmara Municipal de Vereadores:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 10.2.2. Enviar o texto a ser publicado até às 18h00min das terças-feiras para ser publicado ainda na mesma semana.
- 10.2.3. Produzir as matérias a serem publicadas.
- 10.2.4. Informar no envio da matéria a forma que está deve ser publicada.
- 10.2.5. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.
- 10.2.6. Receber e atestar a nota fiscal.
- 10.2.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 10.2.8. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 10.2.9. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara Municipal de Vereadores, prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total da ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Câmara, na prestação do serviço ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



- c) Multa de até 10% do total da ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga-SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXX, de de 2026.

Camara Municipal de vereadores

Nome - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____